



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - UASG 80004
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A.REGIAO/CE - Pregão Eletrônico Nº
44/2026**

5 mensagens

licitacao01@mmkm.net.br <licitacao01@mmkm.net.br>

17 de julho de 2026 às 14:51

Para: slicit@trt7.jus.br

Cc: licitacao@mmkm.net.br

Prezados(as),

Considerando as normas fiscais vigentes e as determinações dos órgãos fazendários, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto à forma de faturamento a ser adotada no âmbito deste certame.

Especificamente, questiona-se a emissão de documentos fiscais de forma segregada, conforme descrito a seguir:

* Itens de hardware faturados por meio de Notas Fiscais de Venda de Mercadorias (NF-e / DANFE), nos termos da legislação tributária aplicável (Lei Complementar nº 87/1996, Lei nº 8.846/1994 e regulamentações do CONFAZ);

* Itens de serviços, incluindo software e garantias associadas aos equipamentos fornecidos, ainda que apresentados como solução integrada, faturados separadamente pelo fabricante ou distribuidor por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe), em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal vigente.

Destacamos que tal prática visa assegurar a plena conformidade com a legislação tributária, garantindo a correta incidência de tributos e a adequada escrituração contábil das operações.

Adicionalmente, anexamos respostas a esclarecimentos semelhantes apresentados em licitações, nas quais houve entendimento favorável quanto a esse modelo de faturamento.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de confirmar o entendimento quanto à possibilidade de adoção da emissão de notas fiscais de venda e de serviços no presente certame?

Atenciosamente,

--

Amanda Santiago

MMKM Comércio de Informática LTDA

CNPJ: 47.889.393/0001-08

55 21 98371-1110 (WhatsApp)

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO-PE 80004-44/2026

1 mensagem

Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

24 de julho de 2026 às 14:24

Para: licitacao01@mmkm.net.br

Boa tarde!

Segue resposta ao esclarecimento fornecido pela área técnica do Tribunal:

"Tendo em vista o pedido de esclarecimento da empresa MMKM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA (doc. 2) acerca da forma de faturamento do item 1 do Termo de Referência, propondo em síntese o desmembramento dos STORAGES em operação mercantil (hardware - sujeito ao ICMS) e prestação de serviço (softwares e garantias - sujeitos ao ISS), passo à seguinte análise.

Esta unidade técnica tem firmado posicionamento ao longo dos últimos anos, baseado em consultas à SEFIN de Fortaleza e em pareceres de consultores tributários, que, em objetos contratuais de aquisição de equipamentos com softwares embarcados, cuja funcionalidade do hardware depende da instalação prévia de softwares fornecidos conjuntamente ao adquirente, a classificação tributária é unicamente de operação mercantil.

Dessa forma, nos casos em que o hardware não opera sem os respectivos softwares, fica evidente a interdependência entre ambos e sua indivisibilidade, caracterizando-se como situação análoga à venda de computadores com sistemas operacionais embarcados, sujeitos exclusivamente à tributação do ICMS.

Cabe uma ressalva, contudo, quando se trata da aquisição de uma licença de software adicional instalada "por fora" do equipamento básico. Neste caso, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, este software, independentemente se de prateleira ou customizado, é tributado pelo ISS.

Diante do exposto, após análise dos artefatos da contratação (Proad 1605/2026), considerando que não houve indicação, até aqui, de que o software instalado seja um recurso adicional, deduz-se que se trata de um software embarcado indispensável ao funcionamento do bloco de metal (hardware). Neste sentido, esta unidade reafirma o entendimento de que a aquisição do item 1 (STORAGES) se trata de operação mercantil. " Fortaleza, 22 de julho de 2026.

Victor Marcel Oliveira

Cortez

Diretor Substituto da Divisão Financeira "

Atenciosamente,

Francisco Marceyron Neves Vieira
Pregoeiro

--

Seção de Licitações

Telefones: (85) 3388-9329 / (85) 3388-9323

